REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 182/2018

Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara de Salvador e da Lei 9.206, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "f" do art. 39 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017.

Art. 2º A alínea "a" do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 40 Compete à Coordenação de Redação Legislativa:
>
> Parágrafo único. A Coordenação de Redação Legislativa será composta pela seguinte unidade:
> a) Supervisão de Redação Final. " (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "c" do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017.

Art. 4º O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "b", com a seguinte redação:

“Art. 46
Parágrafo único. A Coordenação de Apoio ao Plenário será composta pelas seguintes unidades subordinadas:
a)
b) Supervisão de Protocolo de Processos Legislativos, disciplinada pelo art. 41 desta Lei. ” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 50 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “b”, com a seguinte redação:

“Art. 50
Parágrafo único. A Coordenação de Expediente será composta pelas seguintes unidades subordinadas:
a)
b) Supervisão de Informação Legislativa. ” (NR)

Art. 6º O inciso VI do art. 52 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52.....
VI - prestar assessoria ao Coordenador em assuntos relacionados à área; ” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso III do art. 43 da Lei nº 9.205, de 18 de abril de 2017, passando a ser assim disposto:

“Art. 43.....
III – manter registro atualizado de toda a legislação pertinente a cada área temática, bem como sobre as utilidades públicas; ” (NR)

Art. 8º Fica alterada a alínea “c” do inciso II do art. 84 da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 84.....
c) Redação Legislativa, Comissões, Apoio ao Plenário, Taquigrafia e Expediente, subordinadas à Diretoria Legislativa; ” (NR)

Art. 9º A descrição das funções abaixo relacionadas, constantes no Anexo II - B: Descrição de Perfis de Função de Confiança, da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passa a ser estabelecida no Anexo I desta Lei:

I - Supervisor de Informação Legislativa;

II - Supervisor de Protocolo de Processos Legislativos;

III - Supervisor de Redação Final.

Art. 10. O Art. 69 da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 69.....
> § 1º A primeira progressão após a vigência desta Lei, para todos os níveis de carreira, ocorrerá no mês de dezembro de 2018, com exceção dos servidores que ainda não tenham completado 01 (um) ano de serviço no mesmo ano da efetivação da progressão.
> § 2º Nenhum servidor poderá progredir por Tempo de Serviço na tabela de vencimento por mais de 01 (uma) vez no mesmo ano.
> § 3º As progressões subsequentes ocorrerão, anualmente, no mesmo período detalhado acima para todos os servidores efetivos elegíveis.
> § 4º Para a realização da primeira progressão daqueles servidores que ingressarem neste Poder Legislativo após a vigência desta Lei, a mesma somente ocorrerá após decorrido 01 (um) ano de serviço no mesmo ano da efetivação da progressão, sendo estes elegíveis para a progressão no período detalhado no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 11. O *caput* do art. 81 da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 81. A primeira avaliação dos elegíveis ao Adicional por Titulação ocorrerá em dezembro de 2018, e as subsequentes avaliações serão realizadas anualmente, sempre no mesmo mês; a efetivação do aumento na remuneração decorrente do adicional ocorrerá no mês subsequente à sua aprovação pela Coordenação de Gestão de Pessoas e pelo Diretor Administrativo, observado o quanto disposto no art. 75 da Lei 9.206, de 28 de abril de 2017." (NR)

Art.12. Fica criado o art. 247-A na Lei 9.206, de 28 de abril de 2017, com a seguinte redação:

> "Art. 247-A. A partir de junho de 2018, os servidores oriundos do concurso público do ano de 2011 serão enquadrados no Step correspondente ao Anexo III da Lei 9.206, de 28 de abril de 2017, de acordo com a quantidade de avaliações de Gratificação de Avanço de Competência que tenham realizado de forma satisfatória.

Parágrafo único. Os servidores que tenham se submetido a apenas uma avaliação serão enquadrados no Step 2 do Anexo III – B, e os servidores que tenham se submetido a duas avaliações serão enquadrados no Step 3 do Anexo III – B da Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017.

Art.13. Fica alterado o Anexo I-D da Lei 9.206, de 28 de abril de 2017, que passa a vigorar como o Anexo II desta lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca